



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 23, DE 2020.

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 38, de 2020 - Dispõe sobre a fixação de placas informativas nas Unidades de Saúde do Município contendo os números telefônicos dos serviços de Ouvidoria do SUS.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Josué de Souza/MDB

**VOTO DO RELATOR:** Contrário

**PARECER DA COMISSÃO:** Contrário pela totalidade dos Vereadores

#### I. DO RELATORIO

*RECEBIDO EM  
6/7/2020*  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 38, de 2020 que tem como finalidade a fixação de placas informativas constando os telefones da Ouvidoria do Ministério da Saúde - 136, Ouvidoria Geral do SUS Paraná - 0800.644 4414 e Ouvidoria Municipal - 156 nas Unidades Básicas de Saúde.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com as leis em vigor, bem como se essas proposições possam acarretar responsabilidade financeira ou orçamentária para o erário público.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Em primeira análise foi requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento junto a Prefeitura de Cascavel, um Requerimento solicitando algumas informações acerca do conteúdo no referido Projeto de Lei, em especial no que tange o Parágrafo único do art. 2º, que gera uma despesa para os cofres públicos a Secretaria de Comunicação Social.

Na resposta feita pela Prefeitura a esta comissão, constatou-se que tais despesas para confecções das placas informativas a serem afixadas nas Unidades de Saúde, não poderiam ser arcadas com recursos da Comunicação Social uma vez que as dotações orçamentárias da secretaria são para despesas da própria, não podendo arcar com despesas de outras secretarias.

Responsável pela relatoria da matéria em análise, pautado nas respostas do Executivo, entendo que não há compatibilidade orçamentária e financeira para que a Secretaria de Comunicação Social possa arcar com as despesas das placas informativas.

Há nítida geração de novas despesas aos cofres públicos sem a devida dotação orçamentária específica, o que vai de encontro ao que determina o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2020 que assim se posiciona:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, por estar o Projeto de Lei nº 38, de 2020 gerando despesas a órgãos da Administração Pública, sem apresentar a dotação orçamentária correta que irá cobrir essas despesas, e as demais exigências do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, não é viável orçamentariamente que este projeto de lei tramite nesta Casa.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2020.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

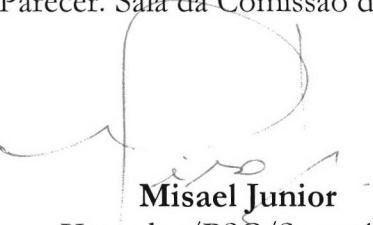
### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam pelo Parecer Contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Em 6 de julho de 2020.



**Josué de Souza**  
Vereador/MDB/Relator



**Misael Junior**  
Vereador/PSC/Secretário



**Mazutti**  
Vereador/PSC/Presidente